



CONTRATO Nº. 044/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 07.928.901/0001-97, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Av. Alcindo Cacela, n.º 350 - Baixos, bairro: Umarizal, CEP: 66.060-000, telefone: (91) 3228-0364 / 98289-0001, representada legalmente pelo Sr. **SEBASTIÃO REDEMACHER RODRIGUES DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 45443608 SSP/AC e inscrito no CPF n.º 360.267.602-10, domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2021/822.180**, o **Pregão Eletrônico n.º 028/2021 e seus anexos**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e 10.520/2002, com a Lei Estadual n.º 6.474/2002, com os Decretos Estaduais n.º 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 2.034/2009, 991/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e com Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço de solução de impressão composta de hardware e softwares de impressão e gerenciamento, incluindo locação de hardware (impressoras), concessão de uso de softwares, instalação, implantação, manutenção e assistência técnica e fornecimento de peças e suprimentos, inclusive papel**, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, perfazendo o valor anual de **R\$**



540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), de acordo com o s preços unitários constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Und	Quant. Mensal (estimada)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	Cópia / impressão monocromática – Franquia Mensal	UN	200.000	0,14	28.000,00
2	Cópia / impressão colorida - policromática – Franquia Mensal	UN	10.000	1,20	12.000,00
3	Encadernações – Capas e contracapas plásticas, tamanho A4 e espirais	UN	1.000	5,00	5.000,00
Total Mensal Estimado					R\$ 45.000,00
Total Anual Estimado					R\$ 540.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo:

23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
0261 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução dos serviços de impressão (monocromática e policromática) e encadernações no período, conforme a franquia estabelecida no **item 8.14 da cláusula oitava** deste contrato, no prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviços no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela fiscalização.

6.1.1 – A nota fiscal deverá vir acompanhada do relatório de execução de impressões e encadernações.

6.1.2. O Protocolo Geral providenciará o envio da nota fiscal e do relatório de utilização de peças e acessórios nos serviços de manutenção para conferência e atesto da fiscalização.

6.1.3 – A **CONTRATADA** deverá indicar na nota fiscal, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado, além do número do contrato e a descrição e o período (mês) de execução do serviço.

6.2 – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

6.3 – O primeiro pagamento só ocorrerá após a entrega e homologação da solução, 30 (trinta) dias após o início do serviço.

6.4 – As notas fiscais e/ou relatórios de execução de impressões que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo para o pagamento.

6.5 – A **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente aos danos a que a **CONTRATADA** der causa, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

6.6 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.7 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

20.8 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

6.9 - Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor estimado do serviço contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, **pelo menor valor (percentual) apurado no período** entre os índices IGP-M, calculado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, ou **negociação entre as partes**.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO

8.1 – O presente contrato compreende os serviços de uma solução de impressão integrada de hardware e softwares de impressão e gerenciamento, com locação de hardware (impressoras), concessão de uso de softwares, instalação, implantação, manutenção e assistência técnica, fornecimento de peças e suprimentos, incluindo papel.

8.2 – Características da solução contratada:

8.2.1 – **Impressão departamental:**

Descrição
1- Solução de impressão departamental é composta por 23 (vinte e três) impressoras laser multifuncionais iguais (mesmo modelo) do Tipo 1 e 3 (três) impressoras do Tipo 2. Todos os produtos de hardware fornecidos serão novos e de primeiro uso e em linha de fabricação (não podem ter sido descontinuados pelo fabricante), não sendo permitidos equipamentos remanufaturados;
2- Características das impressoras:
2.1- Tecnologia de impressão a laser/LED monocromática ou colorida (Quando expressamente recomendado);
2.2- Permitir impressão duplex (Frente/verso);
2.3- Conter bandejas ou gavetas que garantam a capacidade mínima de entrada de papel de acordo com as exigências contidas no detalhamento das especificações padrão A4, e outra bandeja de alimentação manual de no mínimo 50 folhas;
2.4- Interface de conexão de rede 10Base-T/100Base-TX (padrão) sob protocolo TCP/IP;
2.5 - Permitir impressão de papel - Tipos: A4, Carta e Ofício, sendo eles, VERGÊ E COUCHÊ;
2.6 - Gramatura do papel na faixa de 60 a 180g/m²;
2.7- Capacidade de recuperação automática, isto é, no caso de falha da impressora, o sistema da impressora recomeçará a impressão a partir da página que parou;
2.8- Permitir o gerenciamento de <i>spool</i> de impressão: Reter, liberar, re-enfileirar, cancelar e mudar a ordem de impressão dos <i>jobs</i> de impressão;
2.9- Capacidade de gerenciamento e controle de todo o processo produtivo, com sinalização de condições de erro e indicação de fim de <i>toner</i> , sem perda da qualidade de impressão;
2.10- Compatibilidade e conectividade com o ambiente operacional Windows e Linux, obrigatoriamente;

2.11- As impressoras devem possuir um driver para Windows Universal, sendo compatível com Windows 7, 8.1, 10;

8.2.2 – Impressão corporativa:

Descrição
1- Solução de impressão corporativa é composta por 2 (duas) impressoras (Tipo 3 e Tipo 4), multifuncionais digitais com tecnologia laser ou led, de mesmo fabricante para todo parque da empresa. Todos os produtos de hardware fornecidos serão novos e de primeiro uso e em linha de fabricação (não podem ter sido descontinuados pelo fabricante), não sendo permitidos equipamentos remanufaturados;
2- Características das impressoras:
2.1- As impressoras deverão possuir módulo de acabamento para realizar grampeamento para até 50 folhas, com as posições dos grampos em cima, lateral e dois nos lados (tipo apostilas).
2.2 - Permitir impressão simplex (frente) e duplex (frente/verso);
2.3- Conter bandejas ou gavetas que garantam a capacidade mínima de entrada de papel de 2.000 páginas padrão A4 e 1.000 páginas A3. Troca automática de gavetas, de modo que as gavetas estejam dispostas de tal forma que, em caso de fim de papel de uma gaveta, haja outra gaveta disponível para alimentação de papel, permitindo a utilização da bandeja multifunção, evitando a interrupção da impressão;
2.4- Compatibilidade de emulação padrão PCL5e/6, Adobe PostScript Nível 3;
2.5- Capacidade de impressão de código de barra do tipo 2/5 intercalado e demais padrões de códigos de barras;
2.6- Manipulação de papel - Tipos: A3, A4, Carta e Ofício; Características da gramatura do papel na faixa de 60 a 200g/m ² ;
2.7- Capacidade de recuperação automática, isto é, no caso de falha da impressora, o sistema da impressora recomeçará a impressão a partir da página que parou;
2.8- Capacidade de gerenciamento e controle de todo o processo produtivo, com sinalização de condições de erro e indicação de fim de <i>toner</i> , sem perda da qualidade de impressão;
2.9- Compatibilidade e conectividade com o ambiente operacional Windows, Linux, através de protocolo TCP/IP, LPD\LPR, IPP e SMB;
2.10- Digitalização colorida, através de alimentador automático de originais duplex, com capacidade de 100 folhas em papel A3 e A4, para conversão nos formatos PDF, TIFF e JPEG, visando armazenamento de documentos e formulários, ou sua Digitalização para E-mail ou Pasta de rede em modo simplex (frente) e duplex (frente e verso);

8.2.3 – **Software para geração de relatórios, gerenciamento e contabilidade de impressões:** os softwares fornecidos deverão ter as características e funcionalidades descritas no **item 4.1, alínea b)** do termo de referência (TR) que, apesar de não transcrito, é parte integrante e indivisível do presente contrato.

8.2.4 – **Software para impressão de dados variáveis:** os softwares fornecidos deverão ter as características e funcionalidades descritas no **item 4.1, alínea d)** do termo de referência (TR) que, apesar de não transcrito, é parte integrante e indivisível do presente contrato.

8.3 - Todo o papel fornecido pela **CONTRATADA** será de 75gr/m² alcalino branco, no formato A4.

8.4 - A **CONTRATADA** deverá manter estoque mínimo de consumíveis (toner, papel, etc.) no local de execução do serviço, ou seja, na própria **CONTRATANTE**, cujas quantidades deverão ser pactuadas em comum acordo com a fiscalização do contrato.

8.5 – Quantidade e requisitos mínimos das impressoras:

a) **Impressora Tipo 1:**

- Quantidade: 23 (vinte e três);





- b) **Impressora Tipo 2:**
 - Quantidade: 3 (três);
- c) **Impressora Tipo 3:**
 - Quantidade: 1 (um);
- d) **Impressora Tipo 4:**
 - Quantidade: 1 (um);

8.5.1 – As características e os requisitos mínimos das impressoras acima estão descritas no **item 4.1.2** do termo de referência (TR) que, apesar de não transcrito, é parte integrante e indivisível do presente contrato.

8.6 – A **CONTRATADA** disponibilizará um número de telefone específico para contato, com atendimento em língua portuguesa, ou endereço eletrônico (web), devendo obrigatoriamente ocorrer o fornecimento de número de controle do chamado aberto, inclusive com a disponibilização de sistema web para acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, dos chamados registrados.

8.7 - A **CONTRATADA** prestará assistência técnica, manutenção e suporte técnico e operacional da solução proposta (hardware e software) sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, inclusive substituição de peças, acessórios e componentes, durante o período de vigência do contrato, com atendimento 24x7. Deverão ser levados em consideração os seguintes aspectos:

8.8 – Assistência técnica de hardware:

- a) O serviço de manutenção deverá ser disponibilizado pela **CONTRATADA** ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24 x 7);
- b) O serviço de manutenção inclui a substituição de qualquer peça, acessórios e componentes das impressoras por respectivos itens originais do fabricante, que devem ser executados por técnicos qualificados;
- c) A **CONTRATADA** ficará responsável pela substituição do equipamento por outro do mesmo modelo, se essa necessidade for constatada;
- d) Manutenção preventiva a cada 90 (noventa) dias, compreendendo limpeza, ajustes e lubrificação dos principais mecanismos;
- e) A manutenção corretiva será realizada sempre que for necessário, sem limite do número de chamadas;
- f) O prazo de início da manutenção corretiva, ou seja, o prazo para atendimento do chamado quer seja para um simples suporte técnico, quer seja para a presença de um técnico especializado na **CONTRATANTE**, deverá ocorrer em no máximo 2 (duas) horas após o chamado. A contagem do tempo para resolução do problema iniciar-se-á a partir da abertura do chamado junto a **CONTRATADA**;
- g) Caso o problema não possa ser resolvido dentro do prazo máximo de 8 (oito) horas, a **CONTRATADA** deverá substituir as impressoras defeituosas por outras de igual modelo e capacidade (ou superior);
- h) Será permitida a substituição do(s) equipamento(s) parado(s) por outro(s) de igual modelo e capacidade (ou superior) de modo a não incorrer no pagamento de multas, deste que a substituição se dê antes do fato gerador da multa e com a concordância da fiscalização do contrato;
- i) Os prazos poderão ser dilatados por acordo entre as partes, desde que não causem prejuízos à **CONTRATANTE**, devendo constar na chamada o prazo acordado quando diferir do estipulado neste item;
- j) Todos os serviços de manutenção de hardware (assistência técnica) deverão ser realizados "on-site", ou seja, no local onde as impressoras estarão instaladas; e
- k) Quaisquer despesas eventuais com frete ou transporte de equipamentos, componentes, acessórios ou peças de reposição para manutenção, bem como despesas com mão-de-obra, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

8.9 – **Suporte técnico e operacional:** a **CONTRATADA** apresentará uma sistemática de suporte para:

- a) Help-desk para esclarecimento de dúvidas sobre hardware e software;
- b) Consultoria após entrega da solução; e
- c) Atualização para correção da mesma versão ou novas versões de softwares durante a vigência do contrato, caso a versão em uso não esteja atendendo plenamente todas as necessidades do objeto.

8.10 – **Site na Web – Software de Gerenciamento de Chamados:** a **CONTRATADA** disponibilizará software de gerenciamento via Web para receber os chamados da **CONTRATANTE**, disponível no sistema 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), capaz de atender às seguintes funcionalidades:

- a) Receber a abertura de chamados de manutenção;
- b) Gerar numeração única específica para cada ordem de serviço aberta pela **CONTRATANTE**;
- c) Dispor de senhas de controle de acesso exclusivo para pessoal autorizado da **CONTRATANTE**, devendo haver uma categoria de permissões de acesso que permita a abertura de chamados e outra categoria que permita apenas realizar consultas e pesquisas;
- d) Dispor de proteção contra acessos não autorizados; e
- e) Permitir o acompanhamento do atendimento às ordens de serviço.

8.10.1 - A **CONTRATADA** será responsável pelo licenciamento, instalação e configuração da “versão cliente” do software de gerenciamento, se este for o caso.

8.10.2 - Deverão ser disponibilizadas permissões de acesso com Perfil Gerencial: Abertura, Edição e Fechamento dos chamados; Perfil Consulta: permitindo apenas realizar consultas e pesquisas das informações do sistema, não permitindo a abertura de chamados. No mínimo 5 (cinco) permissões de acesso para a **CONTRATADA** com perfil gerencial.

8.10.3 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e sem ônus, solicitar alterações nos perfis, nomes de usuário e senhas de acesso ao sistema.

8.10.4 - A partir da data de assinatura do contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para implantação na **CONTRATANTE** do sistema de atendimento on line (site na WEB ou software de gerenciamento via WEB).

8.11 – **Coordenação, Gerência e Supervisão do contrato:**

8.11.1 - A **CONTRATADA** deverá estabelecer um coordenador, gerente ou supervisor do contrato e este entrará em contato diretamente com o Fiscal do Contrato, com o objetivo de otimizar o relacionamento e as tratativas necessárias para a melhor gestão do contrato.

8.11.2 - A **CONTRATADA** informará designará o seu coordenador, gerente ou supervisor até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, informando nome, e-mail, telefone e endereço para contato.

8.11.3 – O coordenador, gerente ou supervisor da **CONTRATADA** é responsável pela gestão operacional do contrato de manutenção e o relacionamento com a **CONTRATANTE**, sendo suas atribuições:

- a) Manter a legibilidade em documentos que atestem os serviços prestados, com a correta identificação de horários de abertura e fechamentos de chamados, bem como dos responsáveis por estes processos;
- b) Fornecer, em papel, cópia das ordens de serviço concluídas, não se abstendo de entregá-las no final de cada atendimento;
- c) Não deixar de comunicar à **CONTRATANTE** eventuais problemas ou fatores que venham a influenciar a qualidade e a prestação dos serviços contratados;
- d) Participar de forma presencial, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de reuniões relativas às atividades sob sua gestão, fornecendo informações e relatórios, apresentando sugestões e propondo soluções que julguem pertinentes e necessárias; e
- e) Controlar a qualidade dos serviços prestados, orientando sua equipe técnica para atuar em conformidade com as condições previstas contratualmente.

8.12 – **Treinamento:** A solução proposta deverá prover treinamento para os técnicos da **CONTRATANTE** para operar, manter e operacionalizar os relatórios propostos de acordo com os tópicos abaixo:

- a) Departamental:
- Operação da solução proposta (hardware e software) para 10 (dez) colaboradores;
 - Instalação de software de gerenciamento, exceto sistema operacional, para 10 (dez) colaboradores; e
 - Fornecimento de manuais com aplicabilidade prática dos relatórios atualmente em produção.
- b) Corporativa:
- Operação da solução proposta (hardware e software) para 10 (dez) operadores para cada um dos serviços a serem implantados;
 - Desenvolvimento de novos formulários para 5 (cinco) técnicos;
 - Instalação e customização do servidor e software de gerenciamento, exceto sistema operacional, para 5 (cinco) técnicos; e
 - Fornecimento de manuais com aplicabilidade prática dos relatórios atualmente em produção.

8.13 – Quantidade estimada mensal de impressões e serviços:

- Serviço de impressão:

Impressora	Cópia ou Impressão em Preto e Branco (monocromática)	Cópia ou Impressão Colorida (policromática)
Tipo 1	56.000 cópias / impressões	0 cópias / impressões
Tipo 2	1.500 cópias / impressões	1.000 cópias / impressões
Tipo 3	100.000 cópias / impressões	0 cópias / impressões
Tipo 4	0 cópias / impressões	8.000 cópias / impressões
Total	157.500 cópias / impressões	9.000 cópias / impressões

- Serviço de encadernação: Estima-se que serão feitas 1.000 encadernações por mês.

8.14 – A Franquia Mensal dos serviços ora contratados fica assim estipulada:

Serviço	Franquia
Cópia ou Impressão em Preto e Branco (monocromática)	200.000 cópias / impressões
Cópia ou Impressão Colorida (policromática)	10.000 cópias / impressões
Encadernação	1.000 Encadernações

8.14.1 – O valor das franquias de impressão (em preto e colorida) é suficiente para cobrir todos os custos de disponibilização de impressoras, consumíveis (papel, toner, cilindro, etc.), peças e acessórios de reposição.

8.15 – Prazos e cronograma de instalação e operação da solução:

8.15.1 – O prazo para a instalação e operação da solução contratada, inclusive fornecimento das impressoras, é de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

8.15.2 - A CONTRATADA apresentará um cronograma das fases dos trabalhos, com o estabelecimento de uma data-marco, de tal forma que fiquem explicitadas as datas de início e conclusão de cada etapa, propondo os prazos de execução de cada uma das fases dos trabalhos, com indicação das datas-marco, dividido em número de dias.

8.15.3 - A infraestrutura elétrica e lógica necessária para a instalação é de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.15.4 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a colocação das impressoras nas áreas ou locais onde serão instaladas e, da mesma forma, da retirada das impressoras ao final do contrato.

8.16 – Local de instalação da solução / impressoras:

8.16.1 - As impressoras que compõem a solução de impressão ora contratada serão instaladas na sede da **CONTRATANTE**, localizada na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, nas áreas constantes da tabela abaixo ou em novas áreas a serem definidas pelo fiscal do contrato, durante sua execução.

Item	Diretoria	Gerência	Departamento/Localização	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3	Tipo 4	Total
1	DAF	Gerência Administrativa	Divisão de Infraestrutura/Anexo	1				1
2	DAF	Gerência Administrativa	Divisão de Materiais e Patrimônio/térreo	1				1
3	DAF	Gerência Administrativa	Protocolo/térreo	1				1
4	DAF	Gerência Administrativa	Reprografia/1º andar	1				1
5	DAF	Gerência de Pessoas	Divisão Administração de Pessoal/térreo	1				1
6	DAF	Gerência de Pessoas	Serviço Médico	1				1
7	DAF	Gerência Financeira	Divisão de Contabilidade/térreo	1				1
8	DAF	Gerência Financeira	Divisão Orçamentária e Financeira/térreo	1				1
9	DDS	DDS	Desenvolvimento/1º andar	1				1
10	Diretoria	-	Secretaria/1º andar	1				1
11	DPE	DPE	Ala Desenvolvimento/1º andar	1	1			2
12	DRI	DRI	Secretaria/1º andar	1				1
13	DRI	Gerência de Comunicação	Gerência de Comunicação/1º andar		1			1
14	DTC	DTC	Térreo – corredor	1				1
15	DTC	Gerência de Prod. E Serviços	Divisão de Produção/térreo			1	1	2
16	DTC	DTC	Sala Diretoria/1º Andar	1				1
17	Presidência	Gabinete da Presidência	1º andar	1				1
18	Presidência	Sala da Presidência	1º andar		1			1
19	DDS	DDS	Sala Diretoria/1º Andar	1				1
20	DAF	Gerência de Pessoas	Divisão de Des. De Pessoas/CTC/Térreo	1				1
21	DRI	DRI	Sala Diretoria/1º Andar	1				1
22	DPE	DPE	Sala Diretoria/1º Andar	1				1
23	DTC	GED	Térreo – corredor	1				1
24	DPE	GPC	Ala Desenvolvimento/1º andar	1				1
25	DAF	Gerência Financeira	Divisão de Contratos e Convenio	1				1
26	DRI	DRI	Núcleo Prodepa Centro do Governo	1				1
Total de Impressoras				23	3	1	1	28

8.16.2 - Todas as impressoras disponibilizadas pela **CONTRATADA** deverão ter etiquetas de identificação visíveis com as seguintes informações: Logotipo da **CONTRATADA**, código da fila de impressão, IP e a sua localização.

8.16.3 - A leitura dos contadores das impressoras instaladas será acompanhada pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do no RILC da **CONTRATANTE** e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta corrente nº 188.000-4.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

10.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 14.2, alínea “e”, deste contrato.

10.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

10.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de 3% (três por cento) do valor do contrato.

10.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

10.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

10.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

10.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

10.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

10.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no item 14.2, alínea “e”, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

11.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

11.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

12.1.2 - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro de acordo com a legislação vigente, observando rigorosamente todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados.

12.1.3 – Instalar e manter em operação as 23 (vinte e três) impressoras contratadas.

12.1.4 – Fornecer todos os consumíveis para pleno funcionamento dos equipamentos (impressoras), tais como, toner (preto e colorido), cilindro, revelador, grampo, papel A4, capa, contracapa e espirais.

12.1.5 – Disponibilizar mão de obra qualificada e peças para manutenção das impressoras.

12.1.6 – Substituir imediatamente a impressora que apresentar o mesmo defeito reiterada vezes no período de 30 (trinta) dias.

12.1.7 – Dispor de estoque de consumíveis na **CONTRATANTE** para a necessária operação das impressoras.

12.1.8 – Realizar todas as manutenções preventivas no tempo programado e as manutenções corretivas quando necessário.

12.1.9 – Dispor de número de telefone local (Belém – PA) ou 0800 para a abertura de chamados, com disponibilidade de atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, exceto feriados.

12.1.10 – Executar os serviços nas condições e nos prazos indicados pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações contidas neste contrato.

12.1.11 – Manter atualizados os softwares de gerenciamento e impressão.

12.1.12 - Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

12.1.13 – Cumprir todas as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

12.1.14 – Cumprir todas as normas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**.

12.1.15 - Responsabilizar-se pelo transporte externo dos equipamentos, bem como os procedimentos legais e os custos correspondentes dessas operações (emissão de notas fiscais, seguros etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1 – Fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

13.1.2 – Viabilizar a autorização, quando necessário, para que a **CONTRATADA** realize os serviços em locais que não sejam de domínio da **CONTRATANTE**.

13.1.3 - Atender as recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluído nas obrigações da **CONTRATADA**.

13.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

13.1.5 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.



- 13.1.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 13.1.7 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.
- 13.1.8 – Liberar o espaço físico onde serão instaladas as impressoras.
- 13.1.9 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no item 14.2 desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

14.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
- c) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- g) **Multas** pelo descumprimento de prazos e resoluções de problemas:

Crítérios	Penalidade (por impressora parada)
<p>Tempo de Início de Atendimento de Chamado Técnico (SLA: até 2 horas): Multa pelo não cumprimento do prazo acima, contado a partir da primeira hora subsequente ao SLA sem atendimento do chamado técnico.</p>	<p>Multa de 1% (um por cento) por hora de atraso por impressora parada, sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.</p>
<p>Tempo de Resolução do Problema (SLA: até 4 horas): Multa pelo não resolução do problema no prazo acima, contado a partir da primeira hora subsequente ao SLA sem resolução do problema.</p>	<p>Multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso por impressora parada, sobre o valor da fatura do mês de ocorrência do evento.</p>

- h) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

14.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.4 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.5 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Nona** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.6 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.7 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.9 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:

- a) Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada;
- b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela **CONTRATADA**;
- c) Falha no equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da **CONTRATADA**, ocasionada pela **CONTRATANTE** ou seus clientes;
- d) Falha na infraestrutura da **CONTRATANTE** e /ou de seus clientes;
- e) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos ou em caso de comprovada urgência;
- f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

16.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

15.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

15.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.



15.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

15.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

15.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

15.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

15.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

15.6 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

15.6.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 028/21, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM



18.1 – A CONTRATANTE aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 24 de novembro de 2021.



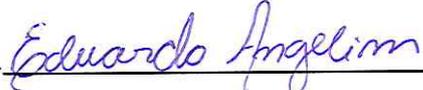
MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA



SEBASTIÃO REDEMACKER RODRIGUES DA SILVEIRA

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome
CPF/MF: 653.848.602-15.

2. 

Nome
CPF/MF : 035.732.352-12

